



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO n.º 3.112, de 02 de março de 2017.

Dispõe sobre a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas (transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti) e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

CONSIDERANDO, a teor art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das Arboviroses Urbanas (Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela, Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

CONSIDERANDO que a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas, deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes aegypti em todo território do município, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos estaduais e federais e diante do relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a *Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas*, que funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º. São objetivos da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas:

I – Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisão, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento.

II – Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área de combate às Arboviroses, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhor o planejamento das ações de prevenção e controle das doenças.

III – Realizar a divulgação da de situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de reposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Art. 3º. A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da estrutura administrativa do Município, conforme expresso abaixo:

- I. Secretaria de Saúde e Assistência Social;
 - a) Vigilância Sanitária
 - b) Vigilância Epidemiológica
 - c) Controle de Vetores
 - d) Controle de Zoonoses
 - e) Coordenação da Atenção Básica
 - f) NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
 - g) NEP - Núcleo de Educação Permanente
- II. Secretaria de Finanças;
- III. Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV. Secretaria de Educação e Cultura;
- V. Secretaria de Obras, Viação e Serviços;
- VI. Secretaria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- VII. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
– SAAEC;
- VIII. Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo;

Art. 4º. Para compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, descrita no artigo 3º, serão nomeados um representante titular e um suplente, que serão designados em ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único - A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas, será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não havendo remuneração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 02 de março de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal na data supra.